

**Anexo IX** - Regulamentação do Estágio não-obrigatório dos Cursos de Bacharelado em Música – Instrumento / Canto.

APROVADO EM 26/07/2019 PELO COLEGIADO  
DOS CURSOS DE BACHARELADO EM MÚSICA  
INSTRUMENTO / CANTO

## **Capítulo I** **Das disposições preliminares**

Art. 1º - Este regulamento fixa as normas para o estágio não-obrigatório dos Cursos de Bacharelado em Música - Instrumento / Canto do Departamento de Música da UFPE, em conformidade com a Resolução CCEPE 20/2015, segundo a qual: o estágio não-obrigatório “é aquele realizado como atividade opcional, com o intuito de complementar a formação do estudante mediante a vivência de experiências próprias da atividade profissional.”

Art. 2º - O estágio não-obrigatório é um período de exercício pré-profissional, dos Cursos de Bacharelado em Música – Instrumento / Canto, em que o aluno permanece em contato direto com o ambiente de trabalho, desenvolvendo atividades profissionalizantes, programadas ou projetadas, avaliáveis, com duração limitada e supervisão docente.

## **Capítulo II** **Das finalidades**

Art. 3º - São finalidades do estágio não-obrigatório:

I - Proporcionar aos alunos dos Cursos de Bacharelado em Música – Instrumento / Canto aprendizagem teórico-prática, visando seu processo de formação profissional;

II - Possibilitar ao aluno a imersão em atividades inerentes à sua formação para compreensão, análise e intervenção da realidade profissional, no âmbito de sua formação;

III - Complementar a formação acadêmica;

IV - Desenvolver atividades rotineiras realizadas em áreas profissionais relativas à sua formação;

## **Capítulo III** **Dos campos de estágio e áreas**

Art. 4º - São considerados campos de estágio as instituições de direito público e privado e a própria Universidade.

Art. 5º - São compreendidas como áreas de estágio: orquestras, corais, conjuntos musicais, estúdios de gravação, rádio, TV, cursos de instrumento, acervos de música, empresas de tecnologia, ONGs, equipamentos culturais.

Parágrafo único - Outras áreas que surjam em função da formação específica do curso serão deliberadas pelo Colegiado do Curso.

Art. 6º - Consideram-se proveitos da atuação no campo de estágio:

I - Planejamento e execução conjunta das atividades de estágio;

II - Aprofundamento dos conhecimentos teórico-práticos do campo específico de formação, a saber: técnica instrumental / vocal, performance artística, criação de conteúdo musical, composição, regência, orientação instrumental / vocal, curadoria;

III - Possibilidade de experiência de situações reais relacionadas ao campo profissional;

IV - Avaliação e autoavaliação.

#### **Capítulo IV** **Da coordenação do estágio não-obrigatório**

Art. 7º - A Coordenação do Estágio não-obrigatório dos Cursos de Bacharelado em Música – Instrumento / Canto será feita pela coordenação do Curso.

#### **Capítulo V** **Do estágio não-obrigatório**

Art. 8º - O estágio não-obrigatório poderá ter a duração mínima de um período letivo, com carga horária de até 75 horas.

Art. 9º - A carga horária de estágios não-obrigatórios será registrada no histórico escolar do estudante de acordo com os critérios estabelecidos no regulamento de atividades complementares.

Art. 10º - O estágio não-obrigatório constitui-se em atividade de formação acadêmica, realizado a critério do discente, considerando os interesses específicos possibilitados pela sua área de formação, desde que atenda aos seguintes pré-requisitos:

I – Estar regularmente matriculado nos componentes curriculares obrigatórios do 3º período dos Cursos de Bacharelado em Música – Instrumento / Canto;

II – Ter sido aprovado em todos os componentes obrigatórios do 1º e 2º períodos dos Cursos de B – Instrumento / Canto;

III – Não apresentar, no período letivo imediatamente anterior àquele em que solicitar a concessão ou renovação do estágio, reprovação por falta em mais de 25% das atividades de ensino em que esteve matriculado;

IV – Presença comprovada de um músico (em exercício legal da profissão) no local onde será desenvolvido o estágio;

Parágrafo único - Excepcionalmente, admitir-se-á que o estágio não-obrigatório seja supervisionado por profissional que detenha formação superior ou experiência na área, bem como na entidade contratante a atividade a ser realizada pelo estagiário se relacione ao conteúdo da área de Música.

V – Apresentar à Coordenação do Curso plano de estágio não-obrigatório assinado pelo profissional que supervisionará as atividades, conforme Resolução CCEPE 09 de 2016.

VI – Tiver plano de atividades aprovado pelo professor orientador e pela Coordenação dos Cursos de Bacharelado em Música – Instrumento/ Canto.

Parágrafo único - O responsável pela assinatura do termo de compromisso será o(a) Coordenador(a) do Curso. O termo de compromisso e o plano de estágio devem vir, obrigatoriamente, assinados pela Concedente e/ou Agente de integração e pelo aluno e apenas após a conferência dos dados e das condições acadêmicas do aluno no Sistema de Gestão Acadêmica, ser assinado pelo coordenador.

VIII - A jornada das atividades de estágio não-obrigatório a ser cumprida pelo estagiário não poderá ultrapassar cinco horas diárias, em conformidade com o Artigo 41 da Lei 3.857.

IX - O horário de início das atividades diárias não poderá coincidir com o horário letivo do curso, devendo ser iniciado após um intervalo de pelo menos 2 horas após o término das aulas dos Cursos de Bacharelado em Música – Instrumento / Canto.

Art. 11º - O estágio curricular não-obrigatório será validado através de requerimento à Coordenação do Curso de Bacharelado em Música – Instrumento / Canto para apreciação do plano, devidamente assinado pelo profissional responsável, para os estágios intermediados pelas empresas ou instituições de integração, para aprovação do Colegiado dos Cursos de Bacharelado em Música – Instrumento / Canto.

Art. 12º - Será informado à entidade contratante o cancelamento do Termo de Compromisso do estágio não-obrigatório dos alunos que se enquadrem nos seguintes casos:

I - Efetuarem trancamento do semestre no Sistema de Gestão Acadêmica;

II – Apresentarem Coeficiente de Rendimento Escolar inferior a 3,0 em um semestre, fornecido pelo Sistema de Gestão Acadêmica.

## **Capítulo VI Do estagiário**

Art. 13º - O estagiário deverá desenvolver seu estágio não-obrigatório, com senso crítico fundamentado em conceitos teóricos próprios da área correspondente ao projeto em que está atuando.

Art. 14º - Compete ao estagiário:

I - Obedecer à legislação de estágio vigente;

II - Escolher, seu campo de estágio não-obrigatório, dentre aqueles oferecidos pelas entidades Concedentes e/ou Agentes de integração credenciados pela Coordenação de Apoio Acadêmico da PROACAD;

III - Assinar o Termo de Compromisso, em conjunto com o Coordenador do Curso e a entidade onde irá desenvolver o estágio;

IV - Elaborar e cumprir o Plano de Estágio, aprovado pela Coordenação do Curso e supervisor técnico;

V - Aceitar e respeitar as normas do campo de estágio onde estiver atuando;

VI - Comparecer ao local de estágio, pontualmente, nos dias e horas estipulados no Plano de Estágio;

VII - Cumprir as cláusulas constantes no Termo de Compromisso;

VIII - Elaborar textualmente e apresentar para as partes envolvidas os relatórios parcial e final;

IX - Manter em todas as atividades desenvolvidas, durante o estágio, uma atitude ética em consonância com os valores da sociedade brasileira.

## **Capítulo VIII Das disposições transitórias e finais**

Art. 15º - Durante o período de estágio curricular não-obrigatório, o estagiário ficará coberto, obrigatoriamente, por apólice de seguro, contra risco de acidentes pessoais, a ser paga pela instituição concedente ou pela UFPE, conforme cláusula do Termo de Compromisso.

Art. 16º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado dos Cursos de Bacharelado em Música – Instrumento / Canto.

Art. 17º - Este Regulamento entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Recife, 26/ de julho de 2019